Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308 CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO E A EMPRESA GELDEN DE PAULA PINTO 06561966619, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS RÁPIDO DE PNEUS, SOLDA ELÉTRICA, SOLDA DE OXIGÊNIO, CONSERTOS DE CÂMERAS DE AR E MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG, CNPJ Nº 17.947.649.0001-17, com sede à Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP 36.870-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fabio Soares Guimarães, brasileiro, casado, Produtor Rural, domiciliado e residente na Rua João Archete, nº 68, Silveira Carvalho, Barão do Monte Alto-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.624.445, expedida pela SSP/MG e do CPF: 773.241.376-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa GELDEN DE PAULA PINTO 06561966619, inscrita no CNPJ sob o nº 32.951.461/0001-36, com sede na Avenida Moreira Duarte, nº 131, Bairro do Distrito, Barão do Monte Alto - MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GELDEN DE PAULA PINTO, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente na Avenida Moreira Duarte, nº, Bairro do Distrito, Barão do Monte Alto - MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.008.849-5, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 065.619.666-19, adjudicatária do Pregão Presencial nº 016/2022, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 035/14, bem como as condições que constam do Pregão Presencial nº 016/2022, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que regerá mediante cláusulas e condições seguintes:

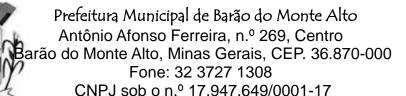
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresas para prestação de Serviços de Reparos Rápido de pneus, Solda Elétrica, Solda de Oxigênio, Consertos de Câmeras de Ar e Montagem e Desmontagem de Pneus, concomitante Pregão Presencial nº 016/2022.

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro arão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Vl. Unit. | Vl. Total |
|------|----------|-------|----------------------------|--------------|--------------|
| | | | REPARO RAPIDO DE PNEUS EM | | , _, _, _, |
| 01 | 300 | UN | VEICULOS GRANDES DO TIPO | | |
| | | | ONIBUS/CAMINHOES | 100,00 | 30.000,00 |
| 0.2 | 200 | 101 | REPARO RAPIDO DE PNEUS EM | 100,00 | 20.000,00 |
| 02 | 300 | UN | VEICULOS LEVES | 20,00 | 6.000,00 |
| | 200 | IDI | REPARO RAPIDO DE PNEUS EM | | |
| 03 | 300 | UN | MAQUINAS DO TIPO | | |
| | | | MOTONIVELADORA, | | |
| | | | RETROESCAVADEIRA E TRATOR | | |
| | | | AGRICOLA | 300,00 | 90.000,00 |
| 04 | 500 | HORAS | MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE | | · |
| 04 | 300 | | SOLDA ELETRICA EM | | |
| | | | MAQUINAS, VEICULOS | | |
| | | | PESADOS E VEICULOS LEVES | 50,00 | 25.000,00 |
| 05 | 500 | HORAS | MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE | | |
| 03 | 300 | | SOLDA DE OXIGENIO ELETRICA | | |
| | | | EM MAQUINAS, VEICULOS | | |
| | | | PESADOS E VEICULOS LEVES | 100,00 | 50.000,00 |
| 06 | 200 | UN | CONSERTO DE CÂMARAS DE AR | | |
| | | | DE TRATORES, RETRO | | |
| | | | ESCAVADEIRA E | | |
| | | | MOTONIVELADORA | 100.00 | 20,000,00 |
| | | | | 100,00 | 20.000,00 |
| 07 | 300 | UN | CONSERTO DE CÂMARAS DE AR | | |
| | | | DE VEÍCULOS LEVES | 20,00 | 6.000,00 |
| 00 | 200 | IDI | CONGERGO DE CÂNTARA GREAR | 20,00 | 0.000,00 |
| 08 | 200 | UN | CONSERTO DE CÂMARAS DE AR | | |
| | | | DE VEÍCULOS PESADOS | 90,00 | 18.000,00 |
| 09 | 300 | UN | MONTAGEM E DESMONTAGEM | | |
| | 300 | | DE PNEUS EM AROS DE | | |
| | | | VEICULOS GRANDES DO TIPO: | | |
| | | | ONIBUS/CAMINHÕES | | |
| | | | | 50,00 | 15.000,00 |
| 10 | 300 | UN | MONTAGEM E DESMONTAGEM | | |
| | | | DE PNEUS EM AROS DE | | |
| | | | VEICULOS LEVES | 20,00 | 6.000,00 |
| | <u> </u> | | | 20,00 | 0.000,00 |
| 11 | 300 | | MONTAGEM E DESMONTAGEM | | |
| | | | DE PNEUS EM AROS DE | | |
| | | | MAQUINAS DO TIPO: | | |
| | | | MOTONIVELADORA, | | |
| | | | RETROESCAVADEIRA E TRATOR | | |
| | | | AGRICOLA | 90,00 | 27.000,00 |
| | | V | ALOR GLOBAL | R\$ 293.000, | 00 (duzentos |



e noventa e três mil reais)

- a) Utilizarão o preço registrado as seguintes unidades:
 - ✓ Secretaria Municipal de Administração
 - ✓ Secretaria Municipal de Educação
 - ✓ Secretaria Municipal de Obras Interior
 - ✓ Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
 - ✓ Fundo Municipal de Saúde
 - ✓ Fundeb
 - ✓ Fundo Municipal de Assistência Social
 - ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

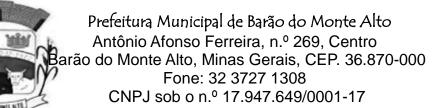
a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, iniciando-se em 24/05/2022 (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 23/05/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá assinar a ATA na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, no Departamento de Licitação, na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro, Barão do Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA

- a) A prestação de serviços será parcelada, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias uteis a partir da emissão da "Autorização de Fornecimento" a ser emitida pelo Setor de Compras.
- b) A prestação de serviços será parcelada, conforme necessidades das Secretarias requisitantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento do setor de compras, devendo o objeto ser entregue no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento (dentro do perímetro urbano de Barão do Monte Alto).
- b.1) A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Setor de Compras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.
- c) O Município se reserva no direito de rejeitar os serviços fornecidos, caso esteja em desacordo



com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

- d) Cada Autorização de Fornecimento conterá, no mínimo:
 - d.1. Número da Autorização;
- d.2. Número da Ata registrada (ao qual se vincula a presente Autorização de Fornecimento);
 - d.3. Indicação da área solicitante;
 - d.4. Indicação do nome da pessoa que receberá o objeto;
 - d.5. Quantidade do objeto;
 - d.6. Descrição do objeto;
 - d.7. Valor;
 - d.8. Local de entrega;
 - d.9. Do recebimento;
 - d.10. Dotação orçamentária;
 - d.11. Nº do prévio-empenho;
 - d.12. Local e data da autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

- a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:
- a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;
- a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.
- b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.
- e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo,



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro arão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308 CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento à prazo, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.
- b) O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Barão do Monte Alto não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- c) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- d) A cada pagamento efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

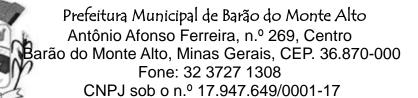
Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



aquisição do objeto.

- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e Autorização de Fornecimento.

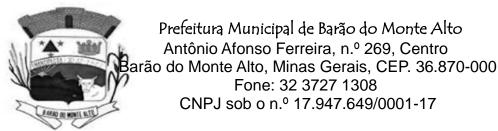
CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

a) O CONTRATANTE indica o Sr. Rodrigo Machado Bastos, residente e domiciliado nesta cidade de Barão do Monte Alto, como seu representante para acompanhamento e atualização do Registro de Preços, cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os produtos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- c) Advertência.
- d) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO.



- f) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- f.1) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.
- f.2) As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

a) As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta ATA, correrão à conta de dotação orçamentária, observada a respectiva unidade orçamentária, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Depto. de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

a) Esta ATA somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no *Diário Oficial dos Municípios Mineiros*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

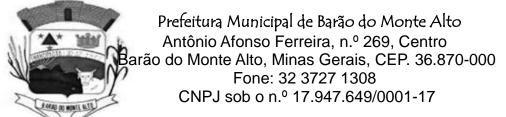
a) A inexecução total ou parcial desta ATA enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, a presente ATA poderá ser rescindida, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta ATA, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- a) Para dirimir qualquer questão oriunda da presente ATA, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b) E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

| | Barão do Monte Alto (MG), 24 de maio de 2022. |
|----------|---|
| | |
| | FABIO SOARES GUIMARÃES |
| | PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO |
| | |
| | |
| | GELDEN DE PAULA PINTO |
| | REPRESENTANTE LEGAL |
| | |
| TEMUNHA: | S: |
| | |
| | CPF sob n° |
| | |
| | |
| | CPF soh n° |